



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fls. 20  
F

**PROJETO DE LEI 92/2021** - Vereadora Débora Marcondes - Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, doar material e a colaborar para a construção, reconstrução ou complementação de moradias econômicas às pessoas de baixa renda e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 03/05/2021  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

COMISSÕES		
<u>hfp/CD</u>	RELATOR: <u>Ronaldinho</u>	DATA: <u>    /    /    </u>
<u>Urban</u>	RELATOR: <u>Felício</u>	DATA: <u>    /    /    </u>
	RELATOR: <u>                    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 20/05/21 - 31950

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4331/21

32º SO

Em 2.ª Disc. e Vot. : 24/05/21

Autógrafo N.º 64 :     /    /    

Ofício N.º : 250 em 25/05/21

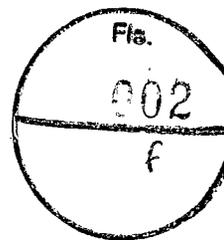
Sancionada pelo Prefeito em: 22/06/21

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 22/06/21

OBSERVAÇÕES

Arquivado  
DF



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

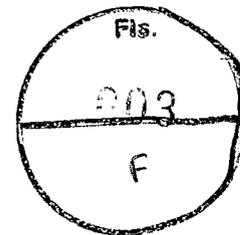
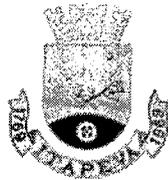
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Esta Parlamentar é procurada constantemente por diversos munícipes, os quais tem dificuldades em terminar suas obras e até mesmo moram em imóveis de situação de vulnerabilidade em seus terrenos pelo motivo de não possuírem condições para comprar materiais de construção, devido à baixa renda priorizam a compra de mantimentos e pagar as necessidades básicas da família; como exemplo: água e luz. Visto que, muitas obras do município são concluídas e algumas sobram materiais de construção, diante disso, encaminhei requerimento ao Executivo, descrevendo da necessidade de se criar um programa ou projeto neste sentido e em reposta (anexo), descreve para que seja feita tal benfeitoria necessária de uma lei autorizativa, para que possam disponibilizar esses materiais para famílias de baixa renda.

Com pedido e anuência do Executivo, faz-se esta lei para atender as famílias mais vulneráveis, principalmente neste período de pandemia.

Diante disso, pede-se aprovação destes nobres vereadores deste Projeto.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0092/2021

**Autoria: Débora Marcondes**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, DOAR MATERIAL E A COLABORAR PARA A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeva, autorizada a proceder a doação de materiais e a colaborar, a título gratuito, para a construção, reconstrução ou para a complementação de moradias às pessoas de baixa renda, residentes no município.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal regulamentará esta lei com critérios e secretárias responsáveis para execução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de abril de 2021.

  
**DÉBORA MARCONDES**  
VEREADORA - PSDB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

04  
F

Itapeva, 14 de abril de 2021.

**Ofício SMOS nº 190/2021 – JCSC**  
Ref. Requerimento 0288/2021

**Prezada Senhora**

Vimos por meio deste em atendimento ao Requerimento 0288/2021, informar a Vossa Senhoria que os materiais de construção empregados nas obras públicas licitadas pertencem as empresas, visto que o serviços de construção englobam também o fornecimento de material.

Nas obras que são executadas pela Administração Direta, os materiais de construção remanescente retornam para o canteiro da secretaria, todavia, para que possam ser disponibilizados para doação se faz necessário que haja uma lei autorizativa, e que estabeleça critérios objetivos para a efetiva doação.

Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima e consideração.

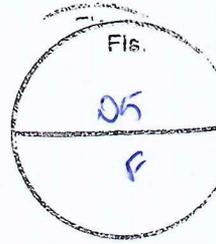
**DIEGO OLIVEIRA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.  
**Débora Marcondes**  
Vereadora  
Câmara Municipal  
Itapeva-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
RECEBIDO

Data 20/04/2021 às 11 horas  
Secretaria Administrativa



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer nº 091/2021**

**Referência:** Projeto de Lei nº 092/2021

**Ementa:** “Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, doar material e a colaborar para a construção, reconstrução ou complementação de moradias econômicas às pessoas de baixa renda e dá outras providências”.

**Autoria:** Débora Marcondes – PSDB

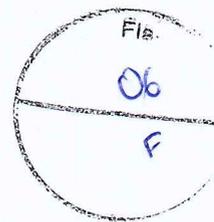
Trata-se de projeto de lei em que pretende a nobre Edil autorizar a Prefeitura Municipal de Itapeva a proceder a doação de materiais e a colaborar, a título gratuito, para a construção, reconstrução ou para a complementação de moradias às pessoas de baixa renda, residentes no município (artigo 1º).

O projeto prevê ainda que o Executivo Municipal regulamentará esta lei com critérios e secretárias responsáveis para execução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei (artigo 2º).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 092/2021 foi lido na 26ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 03/05/2021.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, as matérias relativas a programas sociais afetos aos serviços públicos de jurisdição municipal, como é o caso da doação de materiais e colaboração, a título gratuito, pela Prefeitura Municipal para a construção, reconstrução ou para a complementação de moradias às pessoas de baixa renda, configuram assunto de competência legislativa do município, por força da autonomia administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

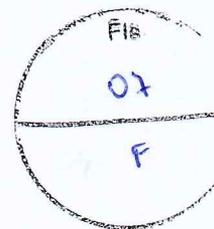
Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da iniciativa.

### 2. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Em que pese o elevado propósito que norteou a apresentação do presente projeto, nota-se a presença de **vício formal de iniciativa** por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município.

Com base nesse princípio, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, de modo que o representante de um Poder não invada a competência legislativa do outro.

Como regra o ordenamento estabelece a iniciativa concorrente (art. 61, caput, CF) segundo a qual os projetos de lei podem ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto do Poder Executivo. Entretanto, há também as iniciativas privativas, cujas matérias somente poderão ser tratadas por meio



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

compete privativamente ao Prefeito Municipal a gestão administrativa da municipalidade, em especial a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, bem como a organização de seus serviços.

Em caso análogo o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se manifestou pela inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que continham normas disciplinadoras do serviço público prestado pelo Município, a exemplo:

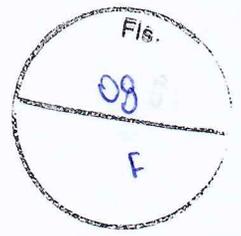
**Ementa**<sup>5</sup>: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 8.971, de 06 de junho de 2018, do Município de Jundiá. Legislação de iniciativa parlamentar, que institui, na rede municipal de saúde, o “Programa de Informatização dos dados da Vacinação”, abrangendo **matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (artigos 5º, 24, § 2º, 2). Aplicação ao caso, da repercussão geral nº 917 do STF**. Violação, ademais, à reserva da administração, na medida em que **compete ao Chefe do Executivo legislar sobre organização do serviço público** (art. 47, inc. II, XIV, XIX “a, da Constituição Estadual). Ofensa ao princípio da Separação dos Poderes. Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da norma, com efeito *ex tunc*.

De mais a mais, cumpre destacar que não obstante o projeto versar sobre **autorização ao Poder Executivo**, também acaba por se imiscuir na seara privativa do Chefe do Poder Executivo, ferindo o princípio constitucional da Separação e Harmonia entre os Poderes.

Não se olvida de sua nobreza. Ao contrário.

Deve-se frisar que o projeto visa autorizar o Poder Executivo a adotar determinadas medidas. Por tal razão diz-se que leis oriundas de projetos desta natureza, são chamadas de **leis autorizativas**.

<sup>5</sup> TJSP. ADI 2230786-82.2018.8.26.0000. Rel. Des. CRISTINA ZUCCHI. Publicado em 12/04/2019.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de lei nº 092/2021 receba parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Por fim, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa, servindo apenas como embasamento teórico para análise dos Edis.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 10 de maio de 2021.

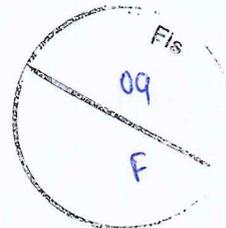
Assinado digitalmente por MARINA FOGACA  
RODRIGUES VIEIRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR  
OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

VAGNER WILLIAM  
TAVARES DOS  
SANTOS

Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo

Assinado de forma digital por VAGNER  
WILLIAM TAVARES DOS SANTOS  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=434196 3000 70,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=0009861056,  
ou=ADVOGADO, ou=<valor>, cn=VAGNER  
WILLIAM TAVARES DOS SANTOS,  
email=vw.santos@terra.com.br  
Dados: 2021.05.10 17:18:27 -03'00'



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00088/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 92/2021

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, doar material e a colaborar para a construção, reconstrução ou complementação de moradias econômicas às pessoas de baixa renda e dá outras providências.

**Autor:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de maio de 2021.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**

VICE-PRESIDENTE

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**

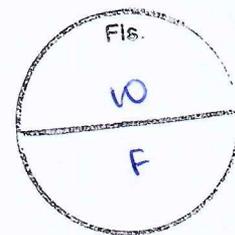
MEMBRO

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**

MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**

MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS Nº 00006/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 92/2021

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, doar material e a colaborar para a construção, reconstrução ou complementação de moradias econômicas às pessoas de baixa renda e dá outras providências.

**Autor:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

**Relator:** Laercio Lopes

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

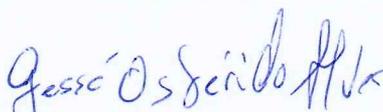
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de maio de 2021.

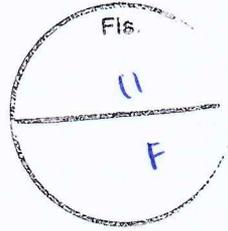
  
**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
VICE-PRESIDENTE

voto contrário vencido  
**CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO**  
MEMBRO

  
**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO

  
**GESSE OSFERIDO ALVES**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 64/2021 PROJETO DE LEI 0092/2021

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, doar material e a colaborar para a construção, reconstrução ou complementação de moradias econômicas às pessoas de baixa renda e dá outras providências.

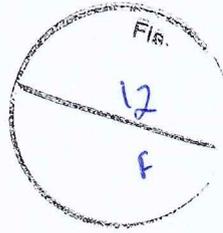
**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Itapeva, autorizada a proceder a doação de materiais e a colaborar, a título gratuito, para a construção, reconstrução ou para a complementação de moradias às pessoas de baixa renda, residentes no município.

**Art. 2º** O Executivo Municipal regulamentará esta lei com critérios e secretárias responsáveis para execução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 25 de maio de 2021.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 250/2021

Itapeva, 25 de maio de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 32ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

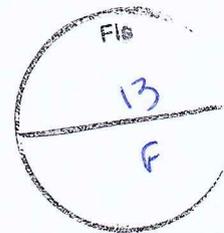
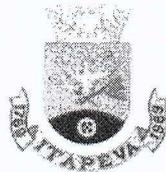
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
64/2021	PROJETO DE LEI 92/2021	Débora Marcondes	Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, doar material e a colaborar para a construção, reconstrução ou complementação de moradias econômicas às pessoas de baixa renda e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 92/2021**, que “*Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, doar material e a colaborar para a construção, reconstrução ou complementação de moradias econômicas às pessoas de baixa renda e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2021, e, em 2ª votação na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de maio de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2021.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA****Secretaria de Governo e Negócios  
Jurídicos****LEI N.º 4.531, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Itapeva, doas material e a colaborar para a construção, reconstrução ou complementação de moradias econômicas às pessoas de baixa renda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itapeva, autorizada a proceder a doação de materiais e a colaborar, a título gratuito, para a construção, reconstrução ou para a complementação de moradias às pessoas de baixa renda, residentes no município.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta lei com critérios e secretárias responsáveis para execução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de junho de 2021.  
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal  
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.532, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de farmácias, drogarias e unidades de saúde disponibilizarem recipientes para armazenar medicamentos e perfumarias com o prazo de validade vencido para descarte no Município de Itapeva e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, os estabelecimentos importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos comercializados na Cidade de Itapeva, ao elaborarem o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, deverão observar o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o disposto nesta Lei e os seguintes princípios:

I – princípio do poluidor pagador;

II – princípio da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos provenientes de medicamentos;

III – princípio da logística reversa no recebimento de medicamentos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por: